



RESOLUÇÃO ConsUni nº 693, de 15 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Especial de Informação e Memória.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 186ª reunião ordinária desta data, e a documentação contida no Proc. nº 1130/1997-86,

RESOLVE

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º - A Unidade Especial de Informação e Memória, doravante denominada UEIM, unidade especial de ensino, pesquisa e extensão criada pela Resolução nº 325/98, do Conselho Universitário, e vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar – CECH/UFSCar, será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º - A UEIM terá por finalidade primordial a preservação da memória histórica, social e cultural brasileira, em especial a de São Carlos e região, bem como da área das Ciências Humanas da UFSCar.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - A UEIM tem como objetivos:

I – incentivar estudos e pesquisas que registrem, explicitem, analisem fatos, idéias, costumes e comportamentos, com vistas a preservar, valorizar e divulgar a memória histórica, social e cultural;

II – reunir acervos que deem suporte material a esses estudos e pesquisas;

III – recuperar, preservar e divulgar informações contidas nos acervos incorporados à Unidade;

UEIM
TP 25/04

IV – racionalizar condições de infra-estrutura, de pessoal, de instalações e de equipamentos que deem suporte material à Unidade;

V – gerir os recursos financeiros destinados à Unidade como um todo, advindos da administração do CECH ou de outras fontes, e também sugerir formas de utilização dos recursos dos núcleos que possuem documentação acervada na Unidade;

VI – oferecer estrutura acadêmica ao trabalho dos diversos grupos de pesquisa do CECH;

VII – oferecer suporte às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, realizadas tanto pela comunidade interna como por terceiros não integrantes da UFSCar, que visem à preservação da memória histórica, social e cultural e que tenham como referência as informações acervadas na unidade;

VIII – auxiliar na organização do acervo documental do CECH, acumulado em todas as suas fases (corrente, intermediária, permanente), a fim de racionalizar-lhe o acesso, a guarda e a produção de novos documentos.

CAPITULO III

Das Atividades Próprias

Art 4º - Para alcançar seus objetivos, caberá à UEIM, entre outras, atividades que promovam:

I – a identificação, organização, preservação e divulgação dos fundos de arquivo e coleções públicas e particulares institucionais ou familiares, individuais ou coletivas acervadas na Unidade;

II – o incentivo à constituição de grupos de estudos e pesquisas que gerem produção de pensamento original, no campo das Ciências Humanas;

III – o apoio à formação de profissionais bibliotecários, documentalistas, cientistas da informação, arquivistas e de pesquisadores na área das Ciências Humanas;

IV – a estruturação de bibliotecas de apoio, de hemerotecas, de fototecas, de videotecas, de bancos de teses e textos, de publicações variadas, oferecendo também suporte informacional;

V – a organização de orientações que auxiliem os usuários na consulta a documentos textuais. Visuais, cartográficos, iconográficos e outros;

VI – a divulgação, entre a comunidade interna e externa, de resultados das pesquisas, sob a forma de serviços, exposições, eventos e cursos;

VII – a realização periódica de programas e eventos que estimulem a participação da comunidade na defesa, preservação, sistematização e divulgação de fontes na área das Ciências Humanas.

CAPITULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art 5º - As instâncias gestoras da UEIM são:

I – Conselho Científico;

II – Chefia da Unidade.

Seção I

Do Conselho Científico

Art 6º - O Conselho Científico é o órgão superior, de caráter deliberativo em matéria acadêmica e científica no âmbito da UEIM.

Art 7º - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

I – um representante de cada Departamento acadêmico com acervo na UEIM;

II – um representante de cada um dos Núcleos ou Arquivos com documentação acervada na UEIM;

III – um representante do Departamento de Ciência da Informação;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no CECH;

V – um representante discente da graduação.

1º - Os representantes de que tratam os incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

2º - O representante de que trata o inciso V e o seu respectivo suplente, serão eleitos diretamente por seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho Científico:

I – eleger, dentre os seus membros, o Chefe da UEIM;

II – definir as políticas estratégicas da UEIM, submetendo-as à deliberação do CoC/CECH;

III – aprovar o Regimento Interno, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do CoC/CECH e do Conselho Universitário;

IV – deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;

V – deliberar quanto à incorporação de coleções e acervos oriundos de outras unidades da UFSCar ou de terceiros;

VI – exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 9º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Chefia da UEIM, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Científico poderá, ainda, reunir-se com caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Chefe da UEIM ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros, conforme composição descrita no Artigo 7º.

§ 3º. Em não havendo este quorum, depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número;

Art. 10 - As deliberações do Conselho Científico serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II

Chefia da Unidade

Art. 11 – A Chefia da Unidade, órgão executivo superior, é ocupada por um servidor docente da UFSCar, lotado no CECH e que tenha sido eleito dentre os membros do Conselho Científico.

Parágrafo Único – O chefe da UEIM será eleito para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12 – Compete à Chefia da Unidade:

I – convocar a presidir as reuniões do Conselho Científico;

II – representar a UEIM perante o CECH ou qualquer outra instância da UFSCar;

III – planejar as ações da UEIM, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Científico e aprovadas pelo CoC/CECH;

IV – gerir os recursos humanos e financeiros colocados à disposição da UEIM;

V – supervisionar e avaliar a execução das políticas estratégicas aprovadas para a UEIM;

VI – coordenar a equipe técnica incumbida de planejar, organizar, orientar e avaliar trabalhos relativos à atividades biblioteconômicas, bibliográficas, documentológicas e arquivísticas que objetivem tecnicamente o desenvolvimento do acervo da UEIM, bem como as de acompanhar e participar da avaliação dos trabalhos desenvolvidos por estagiários e bolsistas;

VII – exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo CoC/CECH e pelo Conselho Científico.

CAPITULO VI

Do Acervo

Art. 13 – A UEIM reúne acervos documentais de diferentes arquivos e núcleos do CECH, sem prejuízo da autonomia dos depositários de documentação no que tange às pesquisas e outras atividades específicas.

Art. 14 – À UEIM/CECH cabe sistematizar e coordenar publicações destinadas a:

I – divulgar acervos a ela incorporados, na forma de inventários, catálogos, repertórios e guias;

II – apresentar o estado da produção científica da própria Unidade e do CECH, na forma de exposições e eventos.

Art. 15 – A UEIM/CECH organiza-se em torno de acervos de natureza diversa, tais como:

I - fundos de arquivos e coleções públicas e privadas, recebidos por doação ou custódia, mantendo organizadas, guardadas e preservadas as informações, de modo a proporcionar as condições para realização de estudos e pesquisas, bem como para sua disseminação daquelas;

II - acervo documental e informacional do CECH, mantido organizado, guardado, preservado e divulgado, enquanto integrante da memória universitária brasileira;

III - acervos compostos por livros, periódicos, relatórios, separatas, folhetos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, por comunicações e trabalhos apresentados em congressos e por textos diversos não publicados, estando reunidos em bibliotecas de apoio;

IV - acervos constituídos por materiais especiais, entre os quais recortes de jornais ou periódicos, fotos, slides, vídeos, DVDs, mapas, plantas e cartazes que compõem hemerotecas, fototecas, videotecas e mapotecas.

Seção I

Da Utilização dos Acervos e outras dependências

Art. 16 – Os procedimentos para consulta e utilização do acervo, prevendo possibilidades de empréstimos ou não, bem como a utilização de suas dependências e equipamentos serão explicitadas em regulamento próprio, que deverá prever, no mínimo:

I – que os usuários que realizem seus trabalhos utilizando-se dos acervos da UEIM deverão mencionar, nos seus créditos, a Unidade;

II – que os projetos desenvolvidos junto à UEIM ou em colaboração com a Unidade, deverão antes de iniciados, serem encaminhados pelo interessado ao Conselho Científico para conhecimento e análise de sua pertinência em relação às políticas da UEIM;

III – que os usuários sejam amplamente informados acerca da utilização adequada dos acervos, bem como das dependências e equipamentos da Unidade, a fim de preservar sua integridade e conservação.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 17 - São de responsabilidade administrativa da UEIM as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 18 – Constituem recursos financeiros da UEIM:

I – recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III – receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela UEIM;

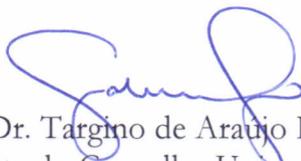
IV – produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

CAPITULO VIII

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico da UEIM.

Art. 20º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



 Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário